CREDENCIAMENTO

Nº 00004/2026 – Processo Administrativo nº 001/2026/SEJEL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB – Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo (árbitro central e árbitro assistente) no Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026 – Séries A e B

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 22.140,00 (remuneração de R$ 18.450,00 + contribuição patronal de R$ 3.690,00)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026/SEJEL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.865.644/0001-54, com sede na Rua Salomão Veloso, nº 30, Centro, Caaporã/PB, CEP 58.326-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas para prestação de serviços de **arbitragem de futebol de campo**, com fundamento no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, inciso IV, no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, adotado pelo Município nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas aplicáveis, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS: 06 de novembro de 2026, a partir das 08h00 (horário de Brasília), e a qualquer tempo durante a vigência do Edital.
FORMA DE APRESENTAÇÃO: por e-mail, para **caaporalicitacao@gmail.com**, ou por protocolo presencial no Setor de Contratação da Prefeitura, Rua Salomão Veloso, nº 30, Centro, Caaporã/PB, no horário de .8h as 14h
DIVULGAÇÃO: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico oficial do Município (www.caapora.pb.gov.br).
VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, com recebimento permanente de novos requerimentos.
OBSERVAÇÃO: para todas as referências de tempo será adotado o horário de Brasília/DF. Não há sessão pública nem disputa de preços: todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **credenciamento de pessoas físicas** interessadas em prestar serviços de **arbitragem de futebol de campo**, nas funções de **árbitro central** e de **árbitro assistente**, para as partidas do **Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026 – Séries A e B**, categoria adulto, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Os serviços, as quantidades estimadas e os valores fixados pela Administração são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR POR PARTIDA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Arbitragem de futebol de campo – ÁRBITRO CENTRAL	Partida	41	180,00	7.380,00
2	Arbitragem de futebol de campo – ÁRBITRO ASSISTENTE (2 por partida)	Partida	82	135,00	11.070,00
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS				18.450,00
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (20%) – ENCARGO DO MUNICÍPIO				3.690,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**22.140,00**

1.3. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de **contratações paralelas e não excludentes**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024, uma vez que é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de diversos árbitros, em condições padronizadas.

1.4. Os valores por partida são **fixos**, definidos pela Administração com base em pesquisa de preços, iguais para todos os credenciados e **não sujeitos a negociação**, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. As quantidades são estimativas máximas, dimensionadas para as 34 partidas da tabela oficial do campeonato, acrescidas de margem de 20% para remarcações, repetições e desempates. **O credenciamento não obriga a Administração a contratar** nem assegura ao credenciado número mínimo de partidas.

1.6. As partidas serão disputadas entre **07 de novembro e 27 de dezembro de 2026**, aos sábados e domingos, às 13h e às 15h, no Estádio Municipal de Caaporã (Rua Catarina de Albuquerque, nº 26) e no Estádio do Distrito de Cupissura (Rua Ornilo

Lundegren, Cupissura, Caaporã/PB), conforme o calendário do Anexo II do Termo de Referência.

1.7. Eventual utilização deste credenciamento para outras competições de futebol de campo durante a vigência do Edital dependerá de justificativa da demanda, estimativa de quantitativos e disponibilidade orçamentária, formalizadas nos autos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento **pessoas físicas**, maiores de 18 (dezoito) anos, que comprovem habilitação para arbitragem de futebol de campo e atendam às exigências de habilitação deste Edital.

2.2. Não é exigido cadastro prévio no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) nem em portal de compras, admitindo-se a apresentação direta do requerimento e dos documentos, na forma do item 3.

2.3. O interessado poderá se credenciar para a função de **árbitro central**, de **árbitro assistente** ou para **ambas**, devendo a comprovação técnica abranger cada função pretendida.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, considerando que o objeto foi estruturado para contratação de pessoas físicas, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar;

2.4.2. agente público do Município de Caaporã, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3. quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

2.4.4. quem esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha sido declarado inidôneo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.4.5. quem, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

2.5. A vedação de que trata o subitem 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2.6. O credenciado que seja atleta, membro de comissão técnica ou dirigente de equipe participante do campeonato, ou cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de pessoa nessa condição, deverá declarar o vínculo no requerimento e ficará **impedido de atuar nas partidas dessa equipe**, sem prejuízo de sua posição no rodízio.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A partir de **03 de novembro de 2026, às 08h00**, e durante toda a vigência deste Edital, o interessado poderá apresentar o **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo III**, acompanhado dos documentos de habilitação do item 4:

3.1.1. por e-mail, para **caaporalicitacao@gmail.com**, com o assunto "CREDENCIAMENTO ARBITRAGEM – [NOME DO INTERESSADO]", em arquivos no formato PDF legíveis; ou

3.1.2. por protocolo presencial no Setor de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço e horário indicados no quadro de Informações Gerais.

3.2. No requerimento, o interessado indicará a função ou as funções pretendidas, seus dados pessoais, de contato e bancários, e firmará as declarações exigidas neste Edital.

3.3. A data e a hora de recebimento do e-mail ou do protocolo serão registradas e definirão a posição do interessado nas listas de rodízio, após o deferimento do credenciamento, conforme o item 9.

3.4. A apresentação do requerimento implica a aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus anexos, inclusive dos valores fixados por partida e da sistemática de rodízio.

3.5. O valor por partida remunera integralmente o serviço, incluídos o deslocamento até o local da partida e os materiais de arbitragem, que são de responsabilidade do credenciado. Sobre a remuneração incidirão as retenções previstas na legislação, e a contribuição previdenciária patronal será suportada pelo Município, nos termos do item 10.

3.6. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização penal.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de credenciamento, o interessado apresentará, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Habilitação jurídica: documento oficial de identificação com foto, que comprove a maioridade;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

4.1.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.1.2.2. comprovante do número de inscrição do trabalhador (NIT/PIS/PASEP);

4.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;

4.1.2.4. certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

4.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.3. Qualificação técnica: comprovante ou declaração emitida por **federação ou liga esportiva** de futebol que ateste a condição do interessado como árbitro ou árbitro assistente de futebol de campo, compatível com a função ou as funções pretendidas;

4.1.4. Declarações constantes do modelo do Anexo III, devidamente assinadas;

4.1.5. Dados para pagamento e contato: conta bancária de titularidade própria, endereço, e-mail e telefone com aplicativo de mensagens.

4.2. Ficam dispensadas a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por não haver incidência de tributo estadual sobre o objeto, e a qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor individual das contratações e a natureza de pessoa física dos credenciados.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples ou arquivo digital. Somente será exigida a apresentação do original quando houver dúvida fundada sobre a autenticidade do documento.

4.4. A comissão ou o agente de contratação verificará se o interessado atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União no Portal da Transparência;

4.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

4.4.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

4.5. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.6. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, mediante decisão fundamentada (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.7. Havendo documento ausente, vencido ou com informação a complementar, o interessado será notificado por e-mail ou aplicativo de mensagens para saná-lo no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, sob pena de indeferimento, sem prejuízo de nova apresentação de requerimento posteriormente, caso em que valerá a data do novo protocolo.

4.8. Os requerimentos serão analisados no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contados do protocolo, considerando o início da competição em 07/11/2026.

4.9. O interessado que atender aos requisitos será credenciado, podendo ser convocado, no interesse da Administração, para executar o objeto. Quando convocado, deverá comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas.

5. DO RESULTADO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

5.1. O resultado da análise de cada requerimento será comunicado ao interessado por e-mail ou aplicativo de mensagens.

5.2. A lista de credenciados, separada por função (árbitro central e árbitro assistente) e ordenada conforme o item 9, será publicada e mantida atualizada no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão que indeferir o credenciamento, que anular ou revogar o credenciamento ou que descredenciar o interessado caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da comunicação ou publicação da decisão, observado o art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.2. O recurso será apresentado por e-mail ou protocolo, na forma do item 3.1, e dirigido à comissão ou ao agente de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade

superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato ou à decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, sem prejudicar o processamento e o credenciamento dos demais interessados cujas situações não sejam alcançadas pela controvérsia.

6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto ele permanecer em vigor, por meio do e-mail **caaporalicitacao@gmail.com.**

7.2. A resposta será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após o deferimento do credenciamento, o credenciado será convocado para assinar o **Contrato**, conforme minuta do **Anexo II**, que formaliza as condições padronizadas de execução e de pagamento.

8.2. O prazo para assinatura do contrato será de **até 2 (dois) dias úteis**, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração. A assinatura poderá ser feita eletronicamente.

8.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. Previamente à contratação e a cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará os cadastros de impedimento referidos no item 4.4.

8.5. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o término da vigência deste Edital, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada, em cada exercício, a

disponibilidade de créditos orçamentários. Sua eficácia fica condicionada à divulgação no PNCP, no prazo do art. 94, inciso II, da mesma Lei.

8.6. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto, total ou parcial. O credenciado escalado não poderá se fazer substituir por terceiro.

9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO)

9.1. A convocação dos credenciados para as partidas garantirá igualdade de oportunidades, por meio de **rodízio**, observados os seguintes critérios, detalhados no Anexo III do Termo de Referência:

9.1.1. haverá uma lista para a função de árbitro central e outra para a de árbitro assistente, ordenadas pela data e hora de protocolo dos requerimentos deferidos; requerimentos protocolados no mesmo instante serão ordenados por sorteio em ato público registrado nos autos;

9.1.2. a cada partida, na ordem do calendário, serão convocados o primeiro credenciado da lista de árbitros centrais e os dois primeiros da lista de assistentes, que passarão para o final das respectivas listas;

9.1.3. o credenciado inscrito nas duas funções figurará em ambas as listas, mas não poderá atuar em duas funções na mesma partida;

9.1.4. nenhum credenciado será escalado para mais de 2 (duas) partidas no mesmo dia, e a segunda somente será atribuída se não houver outro credenciado disponível na lista da função;

9.1.5. o credenciado impedido por vínculo com equipe será saltado naquela partida, mantendo sua posição para a seguinte; a recusa, a indisponibilidade comunicada ou a ausência deslocam o credenciado para o final da lista, como se convocado fosse;

9.1.6. novos credenciados ingressarão no final da lista da respectiva função, na ordem de deferimento.

9.2. A escala de cada rodada valerá como ordem de serviço e será comunicada aos escalados por e-mail ou aplicativo de mensagens com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, devendo o escalado confirmar o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas. Cópia da escala e da lista atualizada será juntada aos autos, com justificativa escrita de cada salto na ordem.

10. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O escalado deverá apresentar-se no local da partida com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário de início, devidamente uniformizado e com **material próprio**: uniforme completo de arbitragem, apito, cartões amarelo e vermelho, cronômetro ou relógio, caneta e caderneta de anotações e, para os assistentes, bandeiras de sinalização.

10.2. O credenciado dirigirá ou auxiliará a partida segundo as Regras do Jogo de futebol vigentes e o regulamento do campeonato, com imparcialidade e urbanidade. Cabe ao árbitro central lavrar a súmula da partida, no modelo fornecido pela Secretaria, e entregá-la ao fiscal ao término do jogo, relatando em até 24 (vinte e quatro) horas os incidentes que exijam apuração.

10.3. A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato designado em portaria, indicado pela Secretaria na pessoa do Diretor de Esportes, Alan Ferreira Fernandes, que preencherá, a cada partida, o **Boletim de Execução da Partida** (Anexo IV do Termo de Referência).

10.4. A unidade de medição é a **partida atendida**, por credenciado e por função. Será devida a remuneração integral quando o credenciado comparecer no horário e a partida não for realizada ou for suspensa por **W.O.** ou por **causa alheia à arbitragem** (chuva, falta de condições do campo ou de segurança), desde que o fato seja registrado em súmula ou relatório. Não será devida remuneração quando o adiamento ou cancelamento for comunicado aos escalados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Será glosado o pagamento da partida, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o credenciado não comparecer ou abandonar a partida sem justificativa aceita, atuar em função diversa ou se fizer substituir por terceiro, ou, no caso do árbitro central, deixar de lavrar ou entregar a súmula, até que a pendência seja sanada.

10.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, ao término de cada partida, mediante o Boletim de Execução, e definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada mês de execução, com a consolidação dos boletins por credenciado.

10.7. Recebidos definitivamente os serviços, a Administração emitirá o **Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA)** de cada credenciado. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, mediante depósito ou transferência para conta de titularidade do credenciado.

10.8. Quando do pagamento, serão retidos: a contribuição previdenciária do segurado contribuinte individual, à alíquota de 11% (onze por cento), observado o limite

máximo do salário de contribuição (art. 4º da Lei nº 10.666/2003); o imposto de renda na fonte, conforme a tabela progressiva vigente; e o ISS, se e conforme previsto na legislação tributária municipal. A contribuição previdenciária patronal de 20% (art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991) é encargo do Município e não será descontada do credenciado.

10.9. No caso de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.10. Os valores por partida são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (28/09/2026). Após esse interregno, poderão ser reajustados pela variação do IPCA, mediante apostilamento (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Não haverá antecipação de pagamento nem exigência de garantia contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta do Orçamento do Município de Caaporã para o exercício de 2026, conforme Ofício SEFIN nº 95/2026, de 29/10/2026:

AÇÃO (FUNCIONAL PROGRAMÁTICA)	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
27 812 1039 2122 – Manutenção das Atividades do Desporto Amador no Município	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
27 812 1039 2123 – Realização de Torneios e Eventos Esportivos	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
27 812 2005 2155 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3.3.90.47.99 – Obrigações Tributárias e Contributivas

11.2. A dotação relativa a exercício subsequente, se houver execução após 31/12/2026, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária, mediante apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar documentação exigida ou apresentar declaração ou documento falso;

12.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido;

12.1.3. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive pela ausência ou abandono injustificado de partida para a qual tenha sido escalado;

12.1.4. atuar com comprovada parcialidade, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2.1. **advertência**, pelo atraso injustificado superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário de apresentação que não impeça o início da partida, ou por falha de menor gravidade;

12.2.2. **multa de 30% (trinta por cento) do valor da partida**, pela ausência ou abandono injustificado de partida para a qual o credenciado tenha sido escalado, sem prejuízo da glosa do respectivo pagamento;

12.2.3. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, como a recusa injustificada em assinar o contrato e a atuação com comprovada parcialidade;

12.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da mesma Lei, como a apresentação de documento ou declaração falsa e a fraude.

12.3. A segunda ausência injustificada a partida para a qual o credenciado tenha sido escalado ensejará, além da multa, o seu **descredenciamento**, na forma do item 13.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos para a Administração (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao credenciado ou recolhida por documento de arrecadação municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação da decisão definitiva.

12.6. O procedimento de aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivo de conveniência e oportunidade. A anulação sujeitará os contratos dele decorrentes aos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, e a revogação não repercutirá nos contratos já celebrados.

13.2. Será realizado o descredenciamento:

13.2.1. a pedido do credenciado, formalizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das obrigações relativas às partidas para as quais já tenha sido escalado, admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes nesse mesmo prazo (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. pela perda superveniente das condições de habilitação;

13.2.3. por descumprimento injustificado das obrigações, em especial a ausência injustificada em 2 (duas) partidas para as quais tenha sido escalado, ou pela atuação com comprovada parcialidade;

13.2.4. pela superveniência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

13.3. Nas hipóteses dos subitens 13.2.2 e 13.2.3, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os serviços efetivamente prestados até a decisão serão pagos normalmente.

13.4. O descredenciamento não gera direito a indenização, ressalvada a remuneração pelas partidas efetivamente atendidas.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O prazo de vigência deste Edital é de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação no PNCP.

14.2. Durante toda a vigência, o credenciamento permanecerá aberto a novos interessados, que poderão apresentar requerimento a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem ciclos fechados de inscrição. Os novos credenciados ingressarão no final da lista da função, conforme o item 9.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. O credenciado presta serviço de natureza eventual, como contribuinte individual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município.

15.4. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, com base na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã/PB para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente.

15.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (www.caapora.pb.gov.br).

15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.8.1. ANEXO I – Termo de Referência, com seus Anexos I (quadro de itens e valores), II (calendário de partidas), III (sistemática de rodízio e modelo de escala) e IV (modelo de boletim de execução da partida);

15.8.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

15.8.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declarações.

Caaporã/PB, 05 de novembro de 2026.

OSCAR PIMENTEL BORGES

Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV, C/C ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº **001/2026**

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEL (Unidade Orçamentária 02.120)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de **arbitragem de futebol de campo**, nas funções de **árbitro central** e de **árbitro assistente**, para as partidas do **Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026 – Séries A e B**, categoria adulto, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, nos termos da tabela constante do Anexo I deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR POR PARTIDA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de arbitragem de futebol de campo – ÁRBITRO CENTRAL, por partida	Partida	41	180,00	7.380,00
2	Serviço de arbitragem de futebol de campo – ÁRBITRO ASSISTENTE, por partida (2 por jogo)	Partida	82	135,00	11.070,00
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS				**18.450,00**

1.2. Ao valor da remuneração acrescenta-se a contribuição previdenciária patronal de 20% (vinte por cento), a cargo do Município, estimada em R$ 3.690,00, totalizando o **valor estimado da contratação de R$ 22.140,00** (vinte e dois mil, cento e quarenta reais), conforme Anexo I.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelas Regras do Jogo de futebol e pelo regulamento da competição, enquadrando-se no conceito do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é **não contínuo**, vinculado a evento com início e término definidos (07/11/2026 a 27/12/2026), e será prestado por partida, sob demanda, conforme a distribuição prevista neste Termo.

1.5. O **edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, período durante o qual permanecerá

aberto ao credenciamento de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O **termo de credenciamento** firmado com cada credenciado, com força de contrato, vigorará da data de sua assinatura até o término da vigência do edital, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada, em cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários.

1.7. As quantidades indicadas são estimativas máximas, dimensionadas para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026. O credenciamento não obriga a Administração a contratar a totalidade estimada nem assegura ao credenciado número mínimo de partidas. Eventual utilização do credenciamento para outras competições de futebol de campo durante a vigência do edital dependerá de nova justificativa da demanda, de estimativa de quantitativos e de disponibilidade orçamentária, formalizadas nos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos I e IV do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em síntese, as 34 partidas do campeonato, disputadas entre 07/11/2026 e 27/12/2026 no Estádio Municipal de Caaporã e no Estádio do Distrito de Cupissura, exigem trio de arbitragem (árbitro central e dois assistentes), indispensável à validade das partidas, à segurança dos participantes e à regularidade da classificação. Não há empresas de arbitragem no Município, e a oferta regional é composta por árbitros pessoas físicas, o que torna o credenciamento a solução adequada.

2.3. O Município não instituiu Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, circunstância que não impede a contratação, conforme justificado no tópico II do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como referência regulamentar o Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico VII do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e compreende: o chamamento público; a habilitação e assinatura do termo de credenciamento; a distribuição das partidas por rodízio; a execução com material próprio e lavratura de súmula; o atesto em boletim de execução; e o pagamento por Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com as retenções e os encargos legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de participação

4.1. Poderão se credenciar pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que comprovem habilitação para arbitragem de futebol de campo e atendam às exigências de habilitação do item 8 deste Termo.

4.2. O interessado indicará no requerimento a função ou as funções para as quais pretende se credenciar (árbitro central, árbitro assistente ou ambas), devendo a comprovação técnica abranger cada função pretendida.

4.3. Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1. agentes públicos do Município de Caaporã, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.2. quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.3. quem esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

4.4. O credenciado que seja atleta, membro de comissão técnica ou dirigente de equipe participante do campeonato, ou cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de pessoa nessa condição, deverá declarar o vínculo no requerimento e ficará **impedido de atuar nas partidas dessa equipe**, sem prejuízo de sua posição no rodízio.

Sustentabilidade

4.5. O objeto não envolve fornecimento de bens nem geração relevante de resíduos. O credenciado utilizará materiais próprios e reutilizáveis e deverá zelar pela limpeza e conservação das instalações utilizadas, notadamente os vestiários.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto, total ou parcial, em razão do caráter pessoal do serviço (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). O credenciado escalado não poderá se fazer substituir por terceiro; sua impossibilidade de comparecimento deve ser comunicada ao fiscal, que convocará o próximo credenciado da lista.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor individual das contratações e da natureza instantânea da execução, que é aferida partida a partida antes de qualquer pagamento.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de vistoria prévia dos locais de execução, que são praças esportivas públicas de livre acesso e de conhecimento geral dos árbitros da região.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução:** a partir da primeira partida para a qual o credenciado for escalado após a assinatura do termo de credenciamento, sendo a escala da rodada considerada Ordem de Serviço para todos os efeitos;

5.1.2. **Distribuição das partidas:** por rodízio, conforme a sistemática do Anexo III, observado o subitem 5.2 e seguintes;

5.1.3. **Cronograma:** as partidas seguem a tabela oficial do campeonato reproduzida no Anexo II, que poderá ser alterada pela Secretaria por motivo de remarcação, repetição de partida ou ajuste de calendário, mediante comunicação aos escalados.

Distribuição da demanda (rodízio)

5.2. Haverá duas listas de credenciados, uma para a função de árbitro central e outra para a de árbitro assistente, ordenadas pela data e hora de protocolo dos requerimentos deferidos. Requerimentos protocolados no mesmo instante serão ordenados por sorteio em ato público registrado nos autos.

5.3. A cada partida, o fiscal convocará o primeiro credenciado da lista de árbitros centrais e os dois primeiros da lista de assistentes, que passarão para o final das respectivas listas após a convocação.

5.4. O credenciado inscrito nas duas funções figurará em ambas as listas, mas não poderá atuar em duas funções na mesma partida.

5.5. Nenhum credenciado será escalado para mais de 2 (duas) partidas no mesmo dia, e a segunda partida somente será atribuída a quem já atuou no dia se não houver outro credenciado disponível na lista da função.

5.6. Será saltado, sem perder sua posição para a partida seguinte, o credenciado impedido de atuar por vínculo com equipe participante. A recusa, a indisponibilidade comunicada ou a ausência deslocam o credenciado para o final da lista, como se convocado fosse.

5.7. Novos credenciados ingressarão no final da lista da respectiva função, na ordem de deferimento.

5.8. A escala de cada rodada será comunicada aos escalados por e-mail ou aplicativo de mensagens informado no requerimento, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, e publicada em local de fácil acesso da Secretaria, devendo o escalado confirmar o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas. Cópia da escala e da lista atualizada será juntada aos autos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.9. Os serviços serão prestados no **Estádio Municipal de Caaporã**, situado à **Rua Catarina de Albuquerque nº 26**, e no **Estádio do Distrito de Cupissura**, situado à R. Ornilo Lundegren, - Cupissura, Caaporã - PB, 58327-000, ou em outra praça esportiva do Município indicada pela Secretaria em caso de remarcação.

5.10. As partidas ocorrerão aos sábados e domingos, às 13h e às 15h, conforme o Anexo II, devendo os escalados se apresentar no local com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário de início.

5.11. O deslocamento até o local da partida é de responsabilidade do credenciado e está compreendido na remuneração por partida.

Rotinas a serem cumpridas

5.12. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.12.1. apresentar-se ao fiscal ou ao representante da organização no local da partida, devidamente uniformizado e identificado;

5.12.2. verificar as condições do campo, das traves, das redes e das bolas antes do início da partida, comunicando ao fiscal qualquer irregularidade;

5.12.3. proceder à identificação dos atletas e dos membros das comissões técnicas na forma do regulamento da competição;

5.12.4. dirigir a partida segundo as Regras do Jogo de futebol vigentes e o regulamento do campeonato, com imparcialidade, urbanidade e respeito a atletas, dirigentes, público e organizadores;

5.12.5. cabe ao árbitro central lavrar a súmula da partida no modelo fornecido pela Secretaria, com o resultado, os autores dos gols, as advertências, as expulsões, as substituições e as ocorrências relevantes, e entregá-la ao fiscal ao término do jogo, com as assinaturas exigidas pelo regulamento;

5.12.6. relatar em súmula ou em relatório complementar, entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, os incidentes disciplinares, de segurança ou de conduta que exijam apuração;

5.12.7. em caso de W.O., de suspensão ou de não realização da partida, registrar o fato e suas circunstâncias na súmula ou em relatório.

Fiscalização

6.4. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, designado em portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). A Secretaria indicou para a função o Diretor de Esportes, **Alan Ferreira Fernandes**, matrícula **20262045.**

6.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que exigirem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1. manter atualizadas as listas de rodízio por função e elaborar a escala de cada rodada, com registro nos autos e justificativa escrita de cada salto na ordem;

6.6.2. conferir a presença e a pontualidade dos escalados e a utilização do material exigido;

6.6.3. receber as súmulas e os relatórios das partidas;

6.6.4. preencher, a cada partida, o Boletim de Execução da Partida (Anexo IV), atestando os serviços prestados por credenciado;

6.6.5. consolidar mensalmente os boletins por credenciado e encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo e pagamento.

Gestor do contrato

6.7. O gestor do contrato, designado em portaria, coordenará o acompanhamento da execução, acompanhará os registros do fiscal, verificará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, adotará as providências para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando cabíveis, e encaminhará a documentação ao setor competente para liquidação e pagamento, elaborando ao final relatório sobre a consecução dos objetivos da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A unidade de medição é a **partida atendida**, por credenciado e por função, comprovada pela escala, pela súmula e pelo Boletim de Execução da Partida (Anexo IV) atestado pelo fiscal. Não se adota Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em razão da natureza do serviço.

7.2. Considera-se atendida a partida em que o credenciado escalado compareceu e atuou na função durante todo o jogo. Também será devida a remuneração integral quando o credenciado comparecer no horário e a partida não for realizada ou for suspensa por **W.O.** ou por **causa alheia à arbitragem** (chuva, falta de condições do campo ou de segurança), desde que o fato seja registrado em súmula ou relatório.

7.3. Não será devida remuneração quando o adiamento ou o cancelamento da partida for comunicado aos escalados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, o credenciado utilizará **material próprio**, em bom estado de conservação, sem ônus para o Município:

5.13.1. uniforme completo de arbitragem (camisa, calção, meiões e chuteiras);

5.13.2. apito, cartões amarelo e vermelho, cronômetro ou relógio, caneta e caderneta de anotações;

5.13.3. bandeiras de sinalização, no caso dos árbitros assistentes.

5.14. A Secretaria fornecerá os formulários de súmula e disponibilizará vestiário para a equipe de arbitragem.

Informações relevantes para o dimensionamento

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. 34 partidas programadas (27 da Série A e 7 da Série B), acrescidas de margem de 20% para remarcações, repetições e desempates, totalizando até 41 partidas;

5.15.2. rodadas com até 4 (quatro) partidas no mesmo dia e com jogos simultâneos em dois estádios (08/11/2026);

5.15.3. partidas de 90 (noventa) minutos, em dois tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo e acréscimos, salvo disposição diversa do regulamento.

Especificação da garantia do serviço

5.16. Não há garantia contratual complementar, por se tratar de serviço de execução instantânea, cuja adequação é verificada pelo fiscal ao término de cada partida.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Secretaria e o credenciado serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de e-mail e de aplicativo de mensagens informados no requerimento, inclusive para a convocação e a escala.

6.3. Em razão do caráter pessoal do serviço, não se exige preposto; o próprio credenciado responde pela execução perante a fiscalização.

7.4. Será glosado o pagamento da partida, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o credenciado:

7.4.1. não comparecer ou abandonar a partida sem justificativa aceita pelo fiscal;

7.4.2. atuar em função diversa daquela para a qual foi escalado ou se fizer substituir por terceiro;

7.4.3. deixar de lavrar ou de entregar a súmula, no caso do árbitro central, até que a pendência seja sanada.

7.5. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário de apresentação, que não impeça o início da partida no horário, será registrado como ocorrência e considerado para fins de advertência.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo fiscal, ao término de cada partida, mediante o Boletim de Execução da Partida (Anexo IV), que valerá como termo detalhado para os fins do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os serviços serão recebidos **definitivamente** pelo gestor do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada mês de execução, mediante termo detalhado que consolide os boletins de cada credenciado e indique o valor exato a pagar.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, pagando-se a parcela incontroversa.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional do credenciado pela perfeita execução do serviço.

Liquidação

7.10. Recebidos definitivamente os serviços, a Administração emitirá o **Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA)** de cada credenciado, com a discriminação das partidas, do valor bruto, das retenções e do valor líquido, a ser assinado pelo credenciado, correndo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para liquidação, correspondente à metade do prazo ordinário de dez dias úteis, por se tratar de despesas de valor inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para fins de pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação do credenciado por consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Constatada irregularidade, o credenciado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, sem retenção do pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Prazo e forma de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do credenciado.

7.13. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções previstas na legislação:

7.14.1. contribuição previdenciária do segurado contribuinte individual, à alíquota de 11% (onze por cento), observado o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.666/2003 e da regulamentação previdenciária;

7.14.2. imposto de renda retido na fonte, conforme a tabela progressiva vigente;

7.14.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), se e conforme previsto na legislação tributária municipal para o profissional autônomo.

7.15. A contribuição previdenciária patronal de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração (art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991) é encargo do Município, não sendo descontada do credenciado.

7.16. O credenciado que comprovar já contribuir pelo teto do salário de contribuição em outra fonte pagadora no mesmo mês poderá apresentar declaração para ajuste da retenção, na forma da legislação previdenciária.

Reajuste

7.17. Os valores por partida são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (28/09/2026). Após esse interregno, e havendo contratações em execução, os valores poderão ser reajustados pela variação do IPCA, mediante apostilamento, em atendimento ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Antecipação de pagamento

7.18. Não haverá antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

8.1. Os prestadores serão selecionados por meio de **credenciamento**, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta por **inexigibilidade de licitação** (art. 74, inciso IV). Não há julgamento de propostas nem disputa de preços: serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos,

mediante aceitação do valor fixado pela Administração, vedada a adoção de critérios classificatórios entre os habilitados.

8.2. O edital de chamamento será divulgado no PNCP e no sítio oficial do Município, e os requerimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a sua vigência, por e-mail institucional ou protocolo presencial, na forma do edital.

8.3. Considerando o início da competição em 07/11/2026, os requerimentos serão analisados em até **2 (dois) dias úteis** do protocolo, e os credenciados serão convocados para assinatura do termo de credenciamento em até 2 (dois) dias úteis da divulgação do resultado.

8.4. Do indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma do edital, sem prejuízo do imediato credenciamento dos demais habilitados.

Regime de execução

8.5. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, com remuneração por partida atendida.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de credenciamento, o interessado apresentará, juntamente com o requerimento:

8.6.1. **Habilitação jurídica:** documento oficial de identificação com foto, que comprove a maioridade;

8.6.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.6.2.2. comprovante do número de inscrição do trabalhador (NIT/PIS/PASEP);

8.6.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;

8.6.2.4. certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

8.6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.6.3. **Qualificação técnica:** comprovante ou declaração emitida por **federação ou liga esportiva** de futebol que ateste a condição do interessado como árbitro ou árbitro assistente de futebol de campo, compatível com a função ou as funções pretendidas;

8.6.4. **Declarações**, em modelo a ser anexado ao edital, de que o interessado:

8.6.4.1. não é agente público do Município de Caaporã e não incide nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.6.4.2. não emprega menor em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.6.4.3. possui aptidão física compatível com a atividade de arbitragem;

8.6.4.4. mantém ou não vínculo com equipe participante do campeonato, identificando-a, se houver;

8.6.4.5. conhece e aceita as condições do edital, o valor fixado por partida e a sistemática de rodízio, ciente de que o credenciamento não assegura número mínimo de partidas;

8.6.5. **Dados para pagamento e contato:** conta bancária de titularidade própria, endereço, e-mail e telefone com aplicativo de mensagens.

8.7. Fica dispensada a regularidade com a Fazenda Estadual, por não haver incidência de tributo estadual sobre o objeto, e a qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor individual das contratações, muito inferior a um quarto do limite de dispensa para compras, e a natureza de pessoa física dos credenciados.

8.8. Não será exigido cadastro no SICAF, admitindo-se a apresentação direta dos documentos, a fim de não restringir a participação de árbitros locais.

Descredenciamento

8.9. O credenciado será descredenciado nas hipóteses a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos de perda das condições de habilitação e de descumprimento das obrigações:

8.9.1. a pedido, sem prejuízo das obrigações relativas às partidas para as quais já tenha sido escalado;

8.9.2. pela perda superveniente das condições de habilitação;

8.9.3. por descumprimento injustificado das obrigações, em especial a ausência injustificada em 2 (duas) partidas para as quais tenha sido escalado ou a atuação com comprovada parcialidade;

8.9.4. pela superveniência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

8.10. As infrações e sanções aplicáveis observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e serão detalhadas no edital e no termo de credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 22.140,00** (vinte e dois mil, cento e quarenta reais), sendo R$ 18.450,00 de remuneração dos credenciados e R$ 3.690,00 de contribuição previdenciária patronal, conforme Anexo I.

9.2. O valor de R$ 450,00 por trio decorre da média de três contratações similares publicadas no PNCP em 2026 (R$ 450,00, R$ 440,00 e R$ 460,00), com coeficiente de variação de 2,2%,

repartido em R$ 180,00 para o árbitro central e R$ 135,00 para cada assistente, conforme memória de cálculo do tópico VI do Estudo Técnico Preliminar.

9.3. O valor por partida é fixo, previamente definido pela Administração e igual para todos os credenciados, em atenção ao art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Caaporã para o exercício de 2026, conforme indicação da Secretaria de Finanças e Planejamento (Ofício SEFIN nº 90/2026, de 26/10/2026):

CAMPO	INFORMAÇÃO
Unidade Orçamentária	02.120 – Secretaria de Esportes e Lazer
Ações (Funcional Programática)	27 812 1039 2123 – Realização de Torneios e Eventos Esportivos; 27 812 1039 2122 – Manutenção das Atividades do Desporto Amador no Município; 27 812 2005 2155 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elementos de Despesa	**[3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (remuneração dos credenciados) e 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas (INSS patronal)**

10.2. O Ofício SEFIN nº 90/2026 indicou o elemento 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), incompatível com a contratação de pessoas físicas. A Secretaria de Finanças e Planejamento deverá ratificar a dotação com os elementos acima antes do empenho.

10.3. A dotação relativa a exercício financeiro subsequente, se houver execução após 31/12/2026, será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. Anexo I – Quadro de itens, quantitativos e valor estimado da contratação.

11.2. Anexo II – Calendário de partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026.

11.3. Anexo III – Sistemática de rodízio e modelo de Escala/Ordem de Serviço.

11.4. Anexo IV – Modelo de Boletim de Execução da Partida.

11.5. Apêndice – Estudo Técnico Preliminar.

Caaporã/PB, 28 de outubro de 2026.

Histórico de versões:
Criado em: 28/10/2026

Elaborado por:

ALAN FERREIRA FERNANDES
Diretor de Esportes – Matrícula **20262045**
Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Aprovado por:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALAN FERREIRA FERNANDES
Data: 29/10/2026 14:16:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OSCAR PIMENTEL BORGES
Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – Matrícula **2025012**
Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

gov.br
Documento assinado digitalmente
OSCAR PIMENTEL BORGES
Data: 29/10/2026 12:40:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	REMUNERAÇÃO (R$)	INSS PATRONAL 20% (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
1	Arbitragem de futebol de campo – ÁRBITRO CENTRAL. Direção da partida de 90 minutos, com acréscimos, aplicação das Regras do Jogo e do regulamento, e lavratura e entrega da súmula. Material próprio.	Partida	41	180,00	7.380,00	1.476,00	8.856,00
2	Arbitragem de futebol de campo – ÁRBITRO ASSISTENTE. Auxílio ao árbitro central na marcação de impedimentos, saídas de bola, substituições e infrações. Dois por partida. Material próprio, incluídas as bandeiras.	Partida	82	135,00	11.070,00	2.214,00	13.284,00
	TOTAL				**18.450,00**	**3.690,00**	**22.140,00**

Memória de cálculo dos quantitativos: 34 partidas da tabela oficial × 1,20 (margem de 20%) = 40,8 → 41 partidas. Item 1: 41 × 1 árbitro central = 41. Item 2: 41 × 2 assistentes = 82.

Valores por partida: R$ 450,00 por trio (média da pesquisa de preços), repartidos em 40% para o árbitro central (R$ 180,00) e 30% para cada assistente (R$ 135,00).

Valores líquidos estimados ao credenciado (após retenção de 11% de INSS e antes de eventual ISS): árbitro central R$ 160,20; árbitro assistente R$ 120,15.

Encargo do Município: contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a remuneração (art. 22, III, da Lei nº 8.212/1991), não descontada do credenciado.

O pagamento corresponderá exclusivamente às partidas efetivamente atendidas, nos termos do item 7 do Termo de Referência. As quantidades são estimativas máximas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

CALENDÁRIO DE PARTIDAS – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2026 – SÉRIES A E B

Nº	DATA	DIA	LOCAL	HORÁRIO	SÉRIE
1	07/11/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	13h	B
2	07/11/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	15h	B
3	08/11/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
4	08/11/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A
5	08/11/2026	Domingo	Estádio do Distrito de Cupissura	13h	A
6	08/11/2026	Domingo	Estádio do Distrito de Cupissura	15h	A
7	14/11/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	13h	B
8	14/11/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	15h	B
9	15/11/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
10	15/11/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A
11	21/11/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	13h	B
12	21/11/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	15h	B
13	22/11/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
14	22/11/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A
15	28/11/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	13h	B
16	28/11/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A
17	29/11/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
18	29/11/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A
19	05/12/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
20	05/12/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A
21	06/12/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
22	06/12/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A
23	12/12/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
24	12/12/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A
25	13/12/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
26	13/12/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A
27	19/12/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
28	19/12/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A

Nº	DATA	DIA	LOCAL	HORÁRIO	SÉRIE
29	20/12/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
30	20/12/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A
31	26/12/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
32	26/12/2026	Sábado	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A
33	27/12/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	13h	A
34	27/12/2026	Domingo	Estádio Municipal de Caaporã	15h	A

Totais: 34 partidas (27 da Série A e 7 da Série B); 32 no Estádio Municipal e 2 no Estádio de Cupissura. Fonte: tabela oficial de jogos assinada pelo Secretário de Esportes, Juventude e Lazer. O calendário poderá ser alterado pela Secretaria, nos termos do subitem 5.1.3 do Termo de Referência.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMÁTICA DE RODÍZIO E MODELO DE ESCALA / ORDEM DE SERVIÇO

1. Regras do rodízio

1.1. Haverá uma lista para a função de árbitro central (Lista C) e outra para a função de árbitro assistente (Lista A), ordenadas pela data e hora de protocolo dos requerimentos deferidos. Empates serão resolvidos por sorteio público registrado nos autos.

1.2. Para cada partida, na ordem de numeração do calendário (Anexo II), convocam-se o primeiro da Lista C e os dois primeiros da Lista A. Os convocados passam para o final das respectivas listas.

1.3. O credenciado nas duas funções figura nas duas listas, mas não pode ser escalado em duas funções na mesma partida; havendo coincidência, é convocado o seguinte da segunda lista, mantendo o saltado sua posição.

1.4. Limite diário: no máximo 2 partidas por credenciado no mesmo dia. A segunda partida só é atribuída se não houver, na lista da função, outro credenciado disponível que ainda não tenha atuado no dia.

1.5. Impedimento por vínculo com equipe: o credenciado é saltado naquela partida e mantém sua posição para a próxima.

1.6. Recusa, indisponibilidade comunicada ou ausência: o credenciado vai para o final da lista, como se convocado fosse. A ausência injustificada é registrada como ocorrência e pode levar ao descredenciamento (item 8 do TR).

1.7. Substituição de última hora: na falta de um escalado, o fiscal convoca o próximo da lista disponível no local ou de pronto acesso, registrando o fato na escala.

1.8. Novos credenciados ingressam no final da lista da função.

1.9. A escala da rodada é comunicada com antecedência mínima de 48 horas, publicada na Secretaria e juntada aos autos com a lista atualizada.

2. Exemplo de aplicação

Supondo Lista C = [C1, C2, C3, C4] e Lista A = [A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8] na rodada de 08/11/2026 (quatro partidas): Jogo 3 (13h, Estádio Municipal) – C1, A1 e A2; Jogo 4 (15h, Estádio Municipal) – C2, A3 e A4; Jogo 5 (13h, Cupissura) – C3, A5 e A6; Jogo 6 (15h, Cupissura) – C4, A7 e A8. Na rodada seguinte, a convocação recomeça por C1 e A1, que retornaram ao topo após o giro completo.

3. Modelo de Escala / Ordem de Serviço

ESCALA DE ARBITRAGEM – ORDEM DE SERVIÇO Nº ___/2026				
Rodada: _____ Data: __/__/2026 Comunicada aos escalados em: __/__/2026, às ___h				
JOGO Nº / HORÁRIO / LOCAL	**SÉRIE**	**ÁRBITRO CENTRAL**	**ASSISTENTE 1**	**ASSISTENTE 2**
Saltos na ordem do rodízio e justificativa (impedimento, indisponibilidade, limite diário): _____				
Posição seguinte nas listas após esta escala – Lista C: _____ Lista A: _____				
Fiscal: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____				

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE BOLETIM DE EXECUÇÃO DA PARTIDA (RECEBIMENTO PROVISÓRIO)

BOLETIM DE EXECUÇÃO DA PARTIDA Nº ___/2026			
Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026 – Série () A () B			
Jogo nº ___ – Data: __/__/2026 – Horário previsto: ___h – Local: _____			
Equipes: _____ x _____			
SITUAÇÃO DA PARTIDA			
() Realizada integralmente () W.O. () Suspensa no local por causa alheia à arbitragem: _____ () Adiada com aviso prévio de 24h (não remunerada)			
FUNÇÃO	**CREDENCIADO (NOME / CPF)**	**COMPARECIMENTO / HORÁRIO DE CHEGADA**	**SERVIÇO ATESTADO / VALOR (R$)**
Árbitro central		() Sim () Não __h__	() Sim () Não 180,00
Árbitro assistente 1		() Sim () Não __h__	() Sim () Não 135,00
Árbitro assistente 2		() Sim () Não __h__	() Sim () Não 135,00
Súmula entregue ao fiscal: () Sim () Não – Relatório complementar: () Não houve () Entregue em __/__/2026			
Ocorrências (atraso, substituição de última hora, material, conduta, glosa): _____			
Atesto que os serviços acima assinalados foram prestados conforme o Termo de Referência.			
Fiscal: _____ Matrícula: _____ Data: __/__/2026 Assinatura: _____			

Os boletins serão consolidados mensalmente por credenciado e servirão de base para o recebimento definitivo, a emissão do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) e o pagamento, nos termos do item 7 do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade de arbitragem esportiva (árbitro central e árbitros assistentes) das partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026 – Séries A e B, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Caaporã/PB, nos termos a seguir expostos.

INFORMAÇÕES GERAIS

Número do Processo: 001/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB – Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer (SEL) – Unidade Orçamentária 02.120

Área solicitante: Diretoria de Esportes

Documento de origem: Documento de Formalização da Demanda – DFD, de 26/10/2026

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE APRESENTADA

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade a seguir especificada, em observância ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer realizará, entre **07 de novembro e 27 de dezembro de 2026**, o **Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026**, na categoria adulto, dividido em Série A e Série B. Segundo a tabela oficial de jogos elaborada pela Secretaria, a competição terá **34 partidas** (27 da Série A e 7 da Série B), disputadas aos sábados e

domingos, às 13h e às 15h, no **Estádio Municipal de Caaporã** e, na rodada de 08/11/2026, também no **Estádio do Distrito de Cupissura**.

Cada partida precisa de um trio de arbitragem, formado por um árbitro central e dois árbitros assistentes. O árbitro central dirige o jogo, aplica as Regras do Jogo e o regulamento da competição, controla o tempo, aplica advertências e expulsões e lavra a súmula, documento oficial que registra o resultado, os gols, os cartões e as ocorrências, e que serve de base para a classificação e para a atuação da comissão disciplinar. Os assistentes indicam impedimentos, saídas de bola, substituições e infrações fora do campo visual do árbitro central.

O problema a resolver, sob a perspectiva do interesse público, tem três dimensões. A primeira é **operacional**: sem arbitragem não há jogo válido, e a competição, que mobiliza equipes, atletas e público de diversas localidades do Município, simplesmente não acontece. A segunda é de **segurança e integridade**: arbitragem despreparada ou parcial eleva o risco de conflitos em campo e nas arquibancadas e compromete a integridade física dos atletas. A terceira é de **regularidade administrativa**: em edições anteriores, segundo a Secretaria, o serviço foi viabilizado por contratação direta de árbitros pessoas físicas, sem procedimento padronizado de seleção, sem critério objetivo de escolha dos árbitros de cada partida e sem fixação prévia e motivada da remuneração. A Administração precisa, agora, de instrumento que assegure isonomia, transparência e preço compatível com o mercado.

Soma-se a isso a informação da Secretaria de que **não há empresas de arbitragem estabelecidas no Município**, sendo os profissionais disponíveis na região, em regra, árbitros pessoas físicas vinculados a ligas esportivas e à federação. Também pesa o **prazo**: a primeira rodada ocorre em 07/11/2026, o que exige solução que possa ser implementada em poucos dias.

O objetivo deste estudo é, portanto, identificar a forma de contratação capaz de garantir arbitragem completa e regular em todas as partidas, com observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e eficiência.

II. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município de Caaporã, por tratar-se de serviço necessário à execução da política municipal de esporte e lazer, cuja realização concretiza o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, previsto no art. 217 da Constituição Federal, e as diretrizes da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). A execução do objeto insere-se entre as atribuições da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e encontra amparo nas ações orçamentárias da Unidade 02.120, indicadas pela Secretaria de Finanças e Planejamento no Ofício SEFIN nº 90/2026, de 26/10/2026, em especial a ação 2123 – Realização de Torneios e Eventos Esportivos.

O Município não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026. Essa circunstância não impede o prosseguimento da presente contratação, uma vez que o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a demonstração do alinhamento à existência do referido instrumento de planejamento. Inexistindo PCA formalmente instituído, a contratação permanece juridicamente viável, desde que compatível com os demais instrumentos de planejamento e orçamento do Município, como ocorre no caso.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do serviço

Trata-se de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelas Regras do Jogo e pelo regulamento da competição. O serviço é **não contínuo**, vinculado a evento com início e fim determinados, prestado **por partida**, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem habitualidade. Os prestadores atuam como **contribuintes individuais**, sem vínculo empregatício com o Município, prestando serviço eventual e remunerado por evento (art. 12, inciso V, alínea "g", da Lei nº 8.212/1991).

3.2. Perfil dos prestadores

a) pessoa física, maior de 18 anos, em pleno gozo da capacidade civil;

b) habilitação técnica para arbitragem de futebol de campo, comprovada por **comprovante ou declaração emitida por federação ou liga esportiva**, que ateste a condição de árbitro ou árbitro assistente, conforme exigência indicada pela própria Secretaria;

c) regularidade fiscal e trabalhista, comprovada por certidões gratuitas e emitidas pela internet (Receita Federal/PGFN, Fazenda Municipal do domicílio e Justiça do Trabalho), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a certidão estadual, por não haver incidência de tributo estadual sobre o objeto;

d) inscrição no CPF e número de inscrição do trabalhador (NIT/PIS/PASEP), indispensável ao recolhimento previdenciário;

e) conta bancária de titularidade própria para recebimento.

A qualificação econômico-financeira é dispensada, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, porque o valor individual de cada contratação, dividido entre diversos credenciados, ficará muito aquém de um quarto do limite de dispensa para compras, e porque pessoas físicas não dispõem de balanço patrimonial. Exigência dessa natureza apenas afastaria interessados sem agregar segurança.

3.3. Vedações à participação

Não poderão ser credenciados: (i) agentes públicos do Município de Caaporã, por força do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; (ii) quem mantenha com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato vínculo de parentesco, até o terceiro grau, ou relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nos termos do art. 14, inciso IV, da mesma Lei; (iii) quem esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo. Ademais, o credenciado que seja atleta, membro de comissão técnica ou dirigente de equipe participante, ou parente até o segundo grau de integrante dessas condições, ficará **impedido de atuar nas partidas dessa equipe**, devendo declarar o vínculo no requerimento, para preservação da imparcialidade.

3.4. Requisitos de execução

a) apresentação no local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início, devidamente uniformizado;

b) utilização de **material próprio**, conforme informado pela Secretaria: uniforme completo de arbitragem, apito, cartões amarelo e vermelho, cronômetro ou relógio, caneta e caderneta de anotações e, para os assistentes, bandeiras de sinalização;

c) condução da partida segundo as Regras do Jogo de futebol vigentes e o regulamento do campeonato;

d) lavratura e entrega, pelo árbitro central, da súmula da partida ao fiscal, ao término do jogo, com registro do resultado, dos gols, das advertências, expulsões e demais ocorrências;

e) atuação com imparcialidade, urbanidade e respeito ao público, aos atletas e aos organizadores.

3.5. Outros requisitos

Subcontratação: vedada, em razão do caráter pessoal do serviço e do disposto no art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. **Garantia contratual:** não exigida, dado o baixo valor individual das contratações e a natureza instantânea da execução. **Vistoria prévia:** desnecessária, por se tratar de praças esportivas públicas de livre acesso e de conhecimento geral dos árbitros da região. **Sustentabilidade:** o serviço não envolve fornecimento de bens nem geração relevante de resíduos; os árbitros utilizam materiais próprios e reutilizáveis.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram definidas com base na **tabela oficial de jogos** do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026, elaborada e assinada pelo Secretário de Esportes, Juventude e Lazer, e não em consumo histórico, já que as contratações anteriores não foram registradas de forma consolidada. A distribuição das partidas é a seguinte:

MÊS	SÉRIE A	SÉRIE B	ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO DE CUPISSURA	TOTAL
Novembro/2026	11	7	16	2	18
Dezembro/2026	16	0	16	0	16
Total	**27**	**7**	**32**	**2**	**34**

Sobre as 34 partidas programadas aplicou-se margem de **20% (vinte por cento)**, definida pela Secretaria, para absorver situações recorrentes em competições amadoras: partidas adiadas e remarcadas por chuva, falta de condições do gramado ou de segurança; partidas anuladas e mandadas repetir por decisão disciplinar; jogos extras de desempate previstos no regulamento; e ajustes de tabela. A margem não gera despesa por si só, porque o pagamento é feito exclusivamente por partida efetivamente atendida.

Memória de cálculo: 34 partidas × 1,20 = 40,8, arredondado para **41 partidas**. Como cada partida exige 1 árbitro central e 2 árbitros assistentes:

ITEM	FUNÇÃO	PARTIDAS ESTIMADAS	PROFISSIONAIS POR PARTIDA	QUANTIDADE (SERVIÇO/PARTIDA)
1	Árbitro central	41	1	41
2	Árbitro assistente	41	2	82

Para operar o rodízio nas rodadas com dois jogos simultâneos (08/11/2026, com quatro partidas em dois estádios), recomenda-se que haja, no mínimo, **quatro árbitros centrais e oito assistentes credenciados**. Esse número é referencial e não limita o credenciamento, que permanece aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos.

O credenciamento não obriga a Administração a contratar a totalidade estimada (art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado ao Município como referência regulamentar), e as quantidades acima constituem limite máximo de despesa.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as alternativas a seguir, à luz da realidade local informada pela Secretaria, do prazo disponível e da prática de outros entes públicos.

Solução 1 – Licitação (pregão eletrônico) para contratação de empresa de arbitragem

Contratação de pessoa jurídica especializada, por menor preço por item. É a solução usual quando há mercado empresarial estruturado. **Preço estimado:** R$ 450,00 por partida (trio),

conforme pesquisa de preços, ou R$ 18.450,00 para 41 partidas. **Limitações:** a Secretaria informou que não há empresas de arbitragem no Município, e as contratações usadas como referência foram firmadas por municípios do Rio Grande do Norte e de Minas Gerais com fornecedores locais. Empresa de fora teria de arcar com deslocamento e hospedagem das equipes em todos os fins de semana, custos que não estão refletidos nas referências e tenderiam a elevar o preço ou a esvaziar a disputa. Além disso, o prazo mínimo de divulgação do edital de pregão para serviços comuns, de 10 dias úteis (art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), somado às fases de julgamento, habilitação, recurso e contratação, é incompatível com o início da competição em 07/11/2026.

Solução 2 – Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II)

Contratação direta de empresa, com o mesmo preço de referência. Essa via chegou a ser estruturada pela Secretaria em outubro de 2026, em processo mais amplo de arbitragem para diversas modalidades, mas foi **abandonada** por não haver fornecedor empresarial local apto. Persistem, portanto, as mesmas limitações de mercado da Solução 1.

Solução 3 – Contratação direta pontual de árbitros pessoas físicas, sem procedimento

Corresponde à prática informada para edições anteriores. **Foi descartada**, por não assegurar isonomia entre os interessados, não dispor de critério objetivo de escolha dos árbitros, não ter preço previamente motivado e não encontrar enquadramento formal na Lei nº 14.133/2021, expondo os gestores a responsabilização perante o controle externo.

Solução 4 – Credenciamento de árbitros pessoas físicas (art. 79, inciso I)

Chamamento público, divulgado no PNCP e no sítio do Município, para credenciar todos os árbitros que atendam aos requisitos, com remuneração fixa por partida definida pela Administração e distribuição das partidas por **rodízio**. A contratação é direta, por inexigibilidade (art. 74, inciso IV), e cada credenciado firma termo próprio. O art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 define o credenciamento como o chamamento público em que a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados, e o art. 79, inciso I, admite seu uso quando for viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes. O Tribunal de Contas da

União reconhece que a ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados caracteriza a inviabilidade de competição própria do instituto (Acórdão nº 3.567/2014 – Plenário) e veda critérios classificatórios entre os habilitados (Acórdãos nº 408/2012 e nº 141/2013 – Plenário). Mais recentemente, no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário, a Corte assentou que o "cadastramento permanente" exigido pelo art. 79, parágrafo único, inciso I, significa ausência de barreiras a novos interessados durante a vigência fixada no edital, e não edital aberto por prazo indeterminado.

O modelo é amplamente utilizado por entes públicos para o mesmo objeto, a exemplo do Edital de Credenciamento nº 001/2023 da Prefeitura do Recife/PE, para árbitros pessoas físicas, com exigência de certificado emitido por federação ou associação de árbitros, e do Credenciamento nº 001/2023 do Município de Aliança/PE, que exige declaração de concordância com o preço definido pela Administração.

Preço estimado: R$ 450,00 por partida pagos ao trio de arbitragem, acrescidos da contribuição previdenciária patronal de 20% (R$ 90,00), totalizando custo de R$ 540,00 por partida, ou R$ 22.140,00 para 41 partidas, conforme detalhado no item VI.

Comparação entre as soluções

CRITÉRIO	SOL. 1 – PREGÃO (PJ)	SOL. 2 – DISPENSA (PJ)	SOL. 3 – DIRETA PF	SOL. 4 – CREDENCIAMENTO PF
Aderência ao mercado local	Baixa (sem empresas locais)	Baixa (tentativa frustrada)	Alta	Alta
Prazo até 07/11/2026	Incompatível	Compatível, sem fornecedor	Imediato	Compatível, com tramitação prioritária
Isonomia e transparência	Alta	Média	Inexistente	Alta (chamamento aberto e rodízio)
Segurança jurídica	Alta	Alta	Baixa	Alta (arts. 74, IV, e 79, I)
Custo estimado (41 partidas)	R$ 18.450,00 + deslocamentos não estimados	R$ 18.450,00 + deslocamentos não estimados	Sem parâmetro motivado	R$ 22.140,00 (incluído INSS patronal)

Do ponto de vista estritamente nominal, as soluções com pessoa jurídica teriam custo estimado inferior em R$ 90,00 por partida, diferença que corresponde exatamente à contribuição patronal incidente sobre a remuneração de pessoas físicas. Essa comparação, contudo, é apenas

aparente: o preço de referência das empresas foi obtido em mercados onde o fornecedor é local, e não incorpora o deslocamento semanal de equipes de outros municípios até Caaporã; além disso, a inexistência de empresas locais e a tentativa frustrada de dispensa demonstram que essa solução, na prática, não está disponível no prazo. Entre as alternativas efetivamente executáveis, o credenciamento é a única que concilia legalidade, isonomia, aderência ao mercado local e cumprimento do calendário.

Também se avaliou a admissão de pessoas jurídicas no mesmo chamamento. A opção não foi adotada porque a Secretaria indicou que a oferta local é composta por árbitros pessoas físicas e porque a convivência de pessoas físicas e jurídicas com o mesmo valor fixo geraria custos efetivos diferentes para a Administração conforme a natureza do credenciado, além de complexidade adicional na gestão de retenções. A questão pode ser reavaliada em edições futuras.

Conclusão do levantamento: a Solução 4, credenciamento de árbitros pessoas físicas, é a mais vantajosa sob os aspectos de conveniência, viabilidade, eficiência e segurança jurídica.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Pesquisa de preços

A Secretaria realizou pesquisa de preços em 28/09/2026, em ferramenta de cesta de preços, com base em contratações similares de outros entes públicos publicadas no PNCP, parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como referência metodológica a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Para o objeto deste estudo, aproveita-se o **Item 2 da cesta – Arbitragem (trio) de futebol de campo**, com três preços de contratações homologadas há menos de um ano:

Nº	ÓRGÃO CONTRATANTE (UF)	FORNECEDOR	MODALIDADE / DATA	DESCRIÇÃO	VALOR (TRIO)
1	Município de Caicó (RN)	S M Dantas Santos – CNPJ 22.842.879/0001-51	Dispensa – 14/05/2026	Trio de arbitragem de futebol de campo (árbitro central e 2 assistentes), 90 min	R$ 450,00

Nº	ÓRGÃO CONTRATANTE (UF)	FORNECEDOR	MODALIDADE / DATA	DESCRIÇÃO	VALOR (TRIO)
2	Município de Simonésia (MG)	Genilson Furtado – CNPJ 06.253.537/0001-40	Pregão eletrônico SRP – 30/06/2026	Trio de arbitragem (1 principal e 2 auxiliares) para futebol de campo	R$ 440,00
3	Município de Pedras de Maria da Cruz (MG)	45.599.023 Gessica Alves dos Santos – CNPJ 45.599.023/0001-00	Dispensa – 24/04/2026	Serviços com trio de arbitragem para futebol de campo	R$ 460,00

Fontes: PNCP, editais 08096570000139/2026/000051, 18385120000110/2026/000054 e 25209156000108/2026/000024. A cesta completa, com o detalhamento de cada preço, integra os autos.

Tratamento estatístico: média aritmética de **R$ 450,00**, mediana de R$ 450,00, desvio-padrão amostral de R$ 10,00 e coeficiente de variação de 2,2%. A baixíssima dispersão indica amostra homogênea e confiável, sem preços inexequíveis ou excessivos a descartar. Adota-se a média como valor de referência por trio.

Observações formais sobre a cesta: (i) o relatório da ferramenta traz no cabeçalho "Secretaria Municipal de Educação" e responsável de outra pasta, o que decorre da conta de acesso utilizada, e deve ser ratificado pela Secretaria de Esportes por despacho nos autos; (ii) no PNCP, o preço de Caicó/RN está cadastrado com a unidade "partida de futsal", embora a descrição do item trate expressamente de trio de futebol de campo com 90 minutos, prevalecendo a descrição; (iii) os demais itens da cesta (futsal, voleibol, handebol, judô, taekwondo e basquete) não integram este objeto, pois a Secretaria informou que o credenciamento atenderá apenas ao futebol de campo neste exercício.

6.2. Fixação da remuneração por função

O art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 exige que o edital defina o valor da contratação. A Administração decidiu remunerar o trio pelo **mesmo valor de mercado de R$ 450,00 por partida**, repartido conforme a responsabilidade de cada função: **R$ 180,00 para o árbitro central (40%)** e **R$ 135,00 para cada árbitro assistente (30% cada)**. A diferenciação reflete a maior responsabilidade do árbitro central, que dirige a partida, decide os lances, aplica as sanções disciplinares e responde pela súmula.

Sobre a remuneração incidem: (i) a **contribuição do segurado contribuinte individual**, de 11%, retida pelo Município e recolhida ao INSS (art. 4º da Lei nº 10.666/2003); (ii) o **imposto**

de renda retido na fonte, conforme a tabela progressiva vigente, que nos valores ora tratados tende a não gerar retenção; (iii) o **ISS**, se e conforme previsto na legislação tributária municipal para o profissional autônomo; e (iv) a **contribuição previdenciária patronal de 20%**, a cargo do Município, que não é descontada do credenciado (art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991).

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA	INSS RETIDO (11%)	VALOR LÍQUIDO AO ÁRBITRO*	INSS PATRONAL (20%)	CUSTO PARA O MUNICÍPIO
Árbitro central	R$ 180,00	R$ 19,80	R$ 160,20	R$ 36,00	R$ 216,00
Árbitro assistente (cada)	R$ 135,00	R$ 14,85	R$ 120,15	R$ 27,00	R$ 162,00
Trio por partida	**R$ 450,00**	**R$ 49,50**	**R$ 400,50**	**R$ 90,00**	**R$ 540,00**

* Valor líquido antes de eventual retenção de ISS, conforme legislação municipal.

Por que não reduzir a remuneração para absorver o encargo patronal. Foi examinada a alternativa de limitar o custo total do Município a R$ 450,00 por partida, o que reduziria a remuneração do trio a R$ 375,00 (R$ 150,00 ao árbitro central e R$ 112,50 a cada assistente). Descartou-se essa hipótese porque o valor líquido recebido pelos árbitros ficaria cerca de 26% abaixo do valor que o mercado remunera pelo serviço (R$ 333,75 contra R$ 450,00 por trio), o que tende a desestimular a adesão ao chamamento e a frustrar o próprio credenciamento, justamente no curto prazo disponível. Com o modelo adotado, o valor líquido do trio (R$ 400,50) permanece abaixo do preço de mercado, e o encargo patronal constitui obrigação tributária vinculada à forma de contratação, e não acréscimo de preço ao prestador.

6.3. Valor estimado da contratação

ITEM	FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	REMUNERAÇÃO (R$)	INSS PATRONAL 20% (R$)	TOTAL (R$)
1	Árbitro central	41	180,00	7.380,00	1.476,00	8.856,00
2	Árbitro assistente	82	135,00	11.070,00	2.214,00	13.284,00
	TOTAL			**18.450,00**	**3.690,00**	**22.140,00**

O **valor estimado da contratação é de R$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais)**, dos quais R$ 18.450,00 correspondem à remuneração dos credenciados (elemento

3.3.90.36) e R$ 3.690,00 à contribuição patronal (elemento 3.3.90.47). Considerando apenas as 34 partidas da tabela, sem a margem, o custo seria de R$ 18.360,00.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no **credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo**, nas funções de árbitro central e de árbitro assistente, para as partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026 – Séries A e B, mediante contratação direta por inexigibilidade (art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). O ciclo da solução compreende:

a) **chamamento público:** publicação do edital no PNCP e no sítio oficial do Município, com vigência de 12 (doze) meses e aberto a novos interessados durante todo esse período;

b) **requerimento e habilitação:** o interessado apresenta requerimento, indicando a função ou as funções pretendidas (é admitido o credenciamento como central e como assistente), com a documentação exigida; a análise deve ser célere, para que haja credenciados antes da 1ª rodada;

c) **termo de credenciamento:** o habilitado assina termo próprio, com força de contrato, que contém as condições padronizadas de execução e de pagamento;

d) **distribuição das partidas por rodízio:** listas separadas por função, ordenadas pela data e hora de protocolo dos requerimentos deferidos; cada convocação desloca o credenciado para o fim da lista; o mesmo credenciado não atua em duas funções na mesma partida; e ninguém é escalado para mais de duas partidas no mesmo dia, sendo a segunda admitida apenas se não houver outro credenciado disponível na lista;

e) **escala e ordem de serviço:** o fiscal publica a escala de cada rodada com antecedência mínima de 48 horas, registrando nos autos a observância da ordem do rodízio e eventuais saltos justificados (impedimento por vínculo com equipe, indisponibilidade comunicada);

f) **execução:** atuação na partida com material próprio, lavratura da súmula pelo árbitro central e entrega ao fiscal;

g) **medição e pagamento:** o fiscal atesta, em boletim de execução, as partidas atendidas por credenciado; a Administração emite o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), efetua as retenções legais, recolhe o encargo patronal e paga em conta do credenciado.

Partidas não realizadas: se o trio comparecer ao local e a partida não ocorrer por W.O. ou for suspensa por causa alheia à arbitragem (chuva, falta de condições de segurança ou do gramado), com registro em súmula ou relatório, a remuneração é devida integralmente; se o adiamento for comunicado aos escalados com pelo menos 24 horas de antecedência, nada é devido.

Não há exigências de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de serviço de execução instantânea por partida.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é dividido em **dois itens, por função** (árbitro central e árbitro assistente), porque são atribuições distintas, com remunerações diferentes e que podem ser desempenhadas por profissionais diferentes. O credenciamento, por sua natureza, já realiza o parcelamento em grau máximo: cada credenciado é contratado individualmente, na medida das partidas que lhe forem distribuídas, sem adjudicação global e sem disputa de preço. A solução favorece a participação do maior número de árbitros locais e regionais, em linha com o art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e não gera perda de economia de escala, uma vez que o valor é fixo e uniforme.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

a) arbitragem completa (trio) em 100% das partidas realizadas do campeonato;

b) súmulas lavradas e entregues em todas as partidas, assegurando a regularidade da classificação e da atuação disciplinar;

c) escolha impessoal e rastreável dos árbitros de cada jogo, por rodízio documentado;

d) remuneração uniforme, previamente definida e compatível com o mercado, paga somente pelo serviço efetivamente prestado;

e) regularização da forma de contratação, com recolhimento previdenciário e retenções devidas, eliminando a contratação informal das edições anteriores;

f) estímulo à atuação de árbitros locais e regionais, com circulação de renda no Município.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

a) **Secretaria de Finanças e Planejamento:** ratificar a dotação com os elementos 3.3.90.36 (outros serviços de terceiros – pessoa física) e 3.3.90.47 (obrigações tributárias e contributivas), em substituição ao elemento 3.3.90.39 (pessoa jurídica) indicado no Ofício SEFIN nº 90/2026, e confirmar a incidência de ISS para o profissional autônomo;

b) **Processo de dispensa anterior:** registrar formalmente nos respectivos autos o encerramento (arquivamento) do processo de dispensa de arbitragem iniciado em outubro de 2026, para que não haja duplicidade de objeto;

c) **Ratificação da cesta de preços** pela Secretaria de Esportes, em razão da identificação de outra pasta no cabeçalho do relatório;

d) **Designação** do gestor e do fiscal do contrato por portaria, antes da primeira ordem de serviço; a Secretaria indicou como fiscal o Diretor de Esportes, Alan Ferreira Fernandes;

e) **Publicação do edital no PNCP** com a maior brevidade e análise prioritária dos requerimentos, considerando a 1ª rodada em 07/11/2026;

f) **Setor de contabilidade e pessoal:** preparar a emissão de RPA, o cadastro dos credenciados como contribuintes individuais e a prestação das informações previdenciárias e fiscais exigidas (eSocial e EFD-Reinf, conforme o caso);

g) **Orientação ao fiscal** sobre a operação do rodízio, o registro das escalas e o preenchimento do boletim de execução; dispensa-se capacitação formal, dada a simplicidade do objeto.

Principais riscos e tratamento

RISCO	PROBABILIDADE / IMPACTO	TRATAMENTO
Número insuficiente de credenciados até 07/11/2026	Média / Alto	Divulgação ampla (PNCP, sítio, ligas, federação e redes sociais); análise prioritária; remuneração no nível de mercado.
Ausência do árbitro escalado	Média / Alto	Escala com 48 h de antecedência; convocação imediata do próximo da lista; ocorrência registrada e sanção proporcional.
Questionamento sobre a escolha dos árbitros	Baixa / Médio	Rodízio objetivo, escala publicada e justificativa escrita de cada salto na ordem.
Conflito de interesses (árbitro vinculado a equipe)	Média / Médio	Declaração obrigatória de vínculos; impedimento de atuar nas partidas da equipe.
Classificação orçamentária inadequada	Alta / Médio	Ratificação da dotação pela SEFIN com os elementos 3.3.90.36 e 3.3.90.47 antes do empenho.
Caracterização de vínculo de emprego	Baixa / Alto	Pagamento por partida, sem jornada, sem subordinação e sem exclusividade; credenciado livre para recusar convocações.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identifica-se como correlato o processo de **dispensa de licitação para serviços de arbitragem** em diversas modalidades, estruturado pela Secretaria em outubro de 2026, que incluía o Campeonato Municipal de Futebol de Campo. Conforme informado pela Secretaria, esse processo **foi abandonado e substituído** pela presente solução, devendo ser formalmente encerrado (item X, alínea "b"). Eventuais demandas futuras de arbitragem para outras modalidades ou edições deverão ser planejadas de forma consolidada, preferencialmente no Plano de Contratações Anual de 2027, para que a Administração escolha o instrumento adequado ao conjunto da demanda.

As demais aquisições de apoio ao campeonato (material esportivo, premiação e estrutura) são independentes e não interferem neste objeto.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Não se identificam impactos ambientais relevantes. O serviço não envolve fornecimento de bens, consumo significativo de energia ou geração de resíduos, e os materiais de arbitragem

são próprios e reutilizáveis. No plano social, os efeitos são positivos: a realização regular da principal competição esportiva do Município, o incentivo à prática esportiva e ao lazer, a valorização de árbitros locais e regionais e a formalização de sua remuneração, com cobertura previdenciária decorrente do recolhimento ao INSS.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **técnica, jurídica, operacional e orçamentariamente viável** e adequada ao atendimento da necessidade. O credenciamento de árbitros pessoas físicas, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é a solução que melhor se ajusta à realidade do mercado local, ao calendário da competição e às exigências de isonomia e transparência, com valor por partida compatível com os preços praticados por outros entes públicos.

O valor estimado é de **R$ 22.140,00**, para até 41 partidas, com remuneração de R$ 180,00 ao árbitro central e de R$ 135,00 a cada árbitro assistente por partida, acrescida do encargo patronal de 20% a cargo do Município. Recomenda-se o prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência, observadas as providências indicadas no item X, em especial a ratificação da dotação orçamentária e a tramitação prioritária.

O presente estudo contempla os elementos obrigatórios dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais elementos aplicáveis ao objeto.

Caaporã/PB, 27 de outubro de 2026.

ALAN FERREIRA FERNANDES
Diretor de Esportes
Matrícula: **20252045**

gov.br Documento assinado digitalmente
ALAN FERREIRA FERNANDES
Data: 29/10/2026 14:22:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
OSCAR PIMENTEL BORGES
Data: 29/10/2026 12:40:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aprovado.

OSCAR PIMENTEL BORGES
Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer
Matrícula: **2025012**

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxx/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB E [NOME DO CREDENCIADO].

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.865.644/0001-54, com sede na Rua Salomão Veloso, nº 30, Centro, Caaporã/PB, CEP 58.326-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER**, neste ato representado por **OSCAR PIMENTEL BORGES**, Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, inscrito no CPF sob o nº **[PREENCHER]**, nomeado por **[PREENCHER: ATO DE NOMEAÇÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO]**, doravante denominado **CONTRATANTE;**

e **[NOME COMPLETO DO CREDENCIADO]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, árbitro de futebol, portador do RG nº **[NÚMERO/ÓRGÃO]**, inscrito no CPF sob o nº **[NÚMERO]** e no NIT/PIS/PASEP sob o nº **[NÚMERO]**, residente e domiciliado em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, e-mail **[E-MAIL]**, telefone **[TELEFONE]**, doravante denominado **CONTRATADO**;

resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Credenciamento nº 00004/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2026, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, adotado pelo Município nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de **serviços de arbitragem de futebol de campo**, por partida, nas partidas do **Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026 – Séries A e B** para as quais for escalado, na(s) função(ões) assinalada(s) abaixo, conforme o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento:

FUNÇÃO CREDENCIADA	UNIDADE	VALOR POR PARTIDA
() Árbitro central	Partida	R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
() Árbitro assistente	Partida	R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

1.2. A execução ocorrerá **sob demanda**, conforme a distribuição das partidas por **rodízio**, nos termos do item 9 do Edital e do Anexo III do Termo de Referência. Este contrato não assegura ao CONTRATADO número mínimo de partidas.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**, com remuneração por partida atendida.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Credenciamento e seus anexos, o Termo de Referência com seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar e o Requerimento de Credenciamento apresentado pelo CONTRATADO. Havendo divergência, prevalecerá o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (arts. 92, VII, e 105)

2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até **[PREENCHER: DATA DE TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO EDITAL]**, término da vigência do Edital de Credenciamento, observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 quanto à eficácia.

2.2. A duração que ultrapassar o exercício de 2026 observará a disponibilidade de créditos orçamentários no exercício seguinte.

2.3. Cada partida constitui execução autônoma, iniciada com a escala comunicada pelo CONTRATANTE, que vale como ordem de serviço.

2.4. Nenhum serviço poderá ser executado antes da assinatura deste contrato, da sua divulgação no PNCP e da emissão da nota de empenho correspondente, sendo vedado o pagamento de partidas arbitradas antes dessas etapas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO (art. 92, IV, VI e VII)

3.1. O CONTRATADO será escalado por rodízio, com comunicação por e-mail ou aplicativo de mensagens com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e deverá confirmar o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas. A impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal.

3.2. Os serviços serão prestados no Estádio Municipal de Caaporã (Rua Catarina de Albuquerque, nº 26), no Estádio do Distrito de Cupissura (Rua Ornilo Lundegren, Cupissura)

ou em outra praça esportiva do Município indicada em caso de remarcação, aos sábados e domingos, conforme o calendário do Anexo II do Termo de Referência.

3.3. O CONTRATADO deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da partida, devidamente uniformizado e com material próprio (apito, cartões, cronômetro ou relógio, caneta, caderneta e, para os assistentes, bandeiras).

3.4. O árbitro central lavrará a súmula da partida, no modelo fornecido pela Secretaria, e a entregará ao fiscal ao término do jogo, relatando em até 24 (vinte e quatro) horas os incidentes que exijam apuração.

3.5. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, ao término de cada partida, por meio do Boletim de Execução da Partida, e o definitivo pelo gestor, em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento de cada mês, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Será devida a remuneração integral quando o CONTRATADO comparecer no horário e a partida não for realizada ou for suspensa por W.O. ou por causa alheia à arbitragem, com registro em súmula ou relatório. Não será devida remuneração quando o adiamento ou cancelamento for comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. Não há garantia contratual do objeto nem matriz de alocação de riscos, dada a natureza instantânea da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (arts. 92, XVIII, e 117)

4.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor designados em **[PREENCHER: PORTARIA Nº E DATA]**, ou por seus substitutos, cabendo ao fiscal a elaboração das escalas segundo o rodízio, o registro das ocorrências e o preenchimento dos boletins de execução.

4.2. Em razão do caráter pessoal do serviço, não se exige preposto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto, total ou parcial. O CONTRATADO não poderá se fazer substituir por terceiro nas partidas para as quais for escalado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

6.1. O CONTRATADO será remunerado pelos valores fixos por partida indicados na Cláusula Primeira, definidos pela Administração no Edital e iguais para todos os credenciados.

6.2. O valor do contrato é **estimativo**, correspondente ao somatório das partidas efetivamente atendidas, sem obrigação de consumo mínimo. Para fins de empenho, estima-se o valor de R$ **[PREENCHER]** (**[VALOR POR EXTENSO]**), observado o limite global do credenciamento.

6.3. Os valores por partida remuneram integralmente o serviço, incluídos o deslocamento até o local da partida e os materiais de arbitragem. A contribuição previdenciária patronal é encargo do CONTRATANTE e não integra a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Recebidos definitivamente os serviços, o CONTRATANTE emitirá o **Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA)**, com a discriminação das partidas, do valor bruto, das retenções e do valor líquido, a ser assinado pelo CONTRATADO.

7.2. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, por depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

7.3. Serão retidos, na forma da legislação: a contribuição previdenciária do segurado contribuinte individual, à alíquota de 11% (onze por cento), observado o limite máximo do salário de contribuição (art. 4º da Lei nº 10.666/2003); o imposto de renda na fonte, conforme a tabela progressiva vigente; e o ISS, se e conforme previsto na legislação tributária municipal.

7.4. A contribuição previdenciária patronal de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, prevista no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991, será recolhida pelo CONTRATANTE, sem desconto do CONTRATADO.

7.5. Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação. Constatada irregularidade, o CONTRATADO será notificado para regularizá-la ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, sem retenção do pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

7.6. Será glosado o pagamento da partida em que o CONTRATADO não comparecer ou a abandonar sem justificativa aceita, atuar em função diversa, se fizer substituir por terceiro ou, sendo árbitro central, deixar de lavrar ou entregar a súmula, até que a pendência seja sanada.

7.7. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

7.8. Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas correrão à conta do Orçamento do Município de Caaporã/PB para o exercício de 2026, conforme Ofício SEFIN nº 95/2026:

I) Unidade Orçamentária: 02.120 – Secretaria de Esportes e Lazer;

II) Ações: 27 812 1039 2122 – Manutenção das Atividades do Desporto Amador no Município; 27 812 1039 2123 – Realização de Torneios e Eventos Esportivos; 27 812 2005 2155 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer;

III) Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

IV) Elementos de Despesa: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3.3.90.47.99 – Obrigações Tributárias e Contributivas (ação 2155).

8.2. Para o exercício subsequente, os créditos serão indicados após a aprovação do respectivo orçamento, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. elaborar as escalas segundo o rodízio e comunicá-las com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.2. comunicar adiamentos e cancelamentos com a maior antecedência possível;

9.1.3. fornecer os formulários de súmula e disponibilizar vestiário para a equipe de arbitragem;

9.1.4. zelar pela segurança da equipe de arbitragem durante as partidas, com apoio das forças de segurança quando necessário;

9.1.5. receber, atestar e pagar os serviços nas condições pactuadas, efetuando as retenções e recolhimentos legais;

9.1.6. aplicar as sanções cabíveis mediante processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. executar o serviço pessoalmente, conforme as Regras do Jogo de futebol vigentes, o regulamento do campeonato, o Edital e o Termo de Referência;

9.2.2. atuar com imparcialidade, urbanidade e respeito a atletas, dirigentes, público e organizadores;

9.2.3. confirmar as escalas no prazo e comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de comparecimento;

9.2.4. declarar, antes da partida, qualquer vínculo com equipe participante que o torne impedido de atuar;

9.2.5. apresentar-se com a antecedência exigida, uniformizado e com o material próprio de arbitragem;

9.2.6. lavrar e entregar a súmula e os relatórios, quando árbitro central, e prestar as informações solicitadas pela fiscalização;

9.2.7. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

9.2.8. zelar pelas instalações utilizadas e responder pelos danos que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.2.9. tratar os dados pessoais de atletas e demais participantes a que tiver acesso apenas para fins da execução, observada a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (arts. 92, XII, e 96)

10.1. Não será exigida garantia de execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163)

11.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, o CONTRATADO ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

a) **advertência**, pelo atraso injustificado superior a 15 (quinze) minutos que não impeça o início da partida, ou por falha de menor gravidade;

b) **multa de 30% (trinta por cento) do valor da partida**, pela ausência ou abandono injustificado de partida para a qual tenha sido escalado, sem prejuízo da glosa do pagamento;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da mesma Lei.

11.2. A segunda ausência injustificada ensejará, além da multa, o descredenciamento e a extinção deste contrato.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos para a Administração (art. 156, § 1º).

11.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou recolhida por documento de arrecadação municipal, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação da decisão definitiva. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA (art. 92, XIX, e arts. 137 a 139)

12.1. O contrato será extinto pelo término da vigência, pelo descredenciamento ou nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de conduta imputada ao CONTRATADO.

12.2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das partidas para as quais o CONTRATADO já tenha sido escalado (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A extinção não gera direito a indenização, ressalvado o pagamento das partidas efetivamente atendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE (arts. 124 a 136 e art. 25, § 7º)

13.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Os registros que não caracterizem alteração contratual, como reajuste e alteração de dotação, serão feitos por apostilamento.

13.2. Os valores por partida são fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (28/09/2026). Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO

14.1. O CONTRATADO presta serviço de natureza eventual, como contribuinte individual, por partida, sem jornada, subordinação ou exclusividade, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, tratando dados pessoais apenas na extensão necessária à execução e ao cumprimento de obrigações legais, e as Leis nº 12.846/2013 e nº 14.133/2021, abstendo-se de oferecer, prometer ou receber vantagem indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação direta (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), e o manterá disponível no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã/PB para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caaporã/PB, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

OSCAR PIMENTEL BORGES
Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer
CONTRATANTE

[NOME DO CREDENCIADO]
CPF nº **[NÚMERO]**
CONTRATADO

1. Testemunha: _____ CPF: _____

2. Testemunha: _____ CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Edital de Credenciamento nº **00004**/2026 – Processo Administrativo nº 001/2026

À Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Caaporã/PB

Requeiro meu credenciamento para prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo, nos termos do Edital acima, na(s) função(ões) assinalada(s), e apresento os dados e documentos a seguir.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Nome completo	
CPF	
RG / órgão expedidor	
NIT / PIS / PASEP	
Data de nascimento	
Endereço completo	
E-mail	
Telefone (WhatsApp)	
2. FUNÇÃO PRETENDIDA	
Função	() Árbitro central – R$ 180,00 por partida () Árbitro assistente – R$ 135,00 por partida
Federação ou liga que emitiu o comprovante	
3. DADOS BANCÁRIOS (CONTA EM NOME DO INTERESSADO)	
Banco / agência / conta	
Tipo de conta e chave PIX	
4. VÍNCULO COM EQUIPE PARTICIPANTE (SUBITEM 2.6 DO EDITAL)	
Possui vínculo?	() Não () Sim – equipe(s): _____ Natureza do vínculo: _____

5. DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) não sou agente público do Município de Caaporã (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

b) não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, nem sou cônjuge, companheiro ou parente deles até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública nem fui declarado inidôneo;

d) não fui condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação irregular de adolescentes (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

e) não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

f) possuo aptidão física compatível com a atividade de arbitragem;

g) conheço e aceito as condições do Edital e de seus anexos, o valor fixado por partida e a sistemática de rodízio, ciente de que o credenciamento não assegura número mínimo de partidas;

h) utilizarei material próprio de arbitragem e arcarei com meu deslocamento até o local das partidas;

i) estou ciente de que prestarei serviço eventual, como contribuinte individual, sem vínculo empregatício com o Município, e de que sobre a remuneração incidirão as retenções legais (INSS de 11%, IRRF e ISS, quando cabíveis);

j) cumpro os requisitos de habilitação exigidos e me comprometo a comunicar qualquer fato superveniente que os altere;

k) as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, ciente de que a falsidade sujeita o declarante às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal;

l) autorizo o tratamento dos meus dados pessoais para as finalidades deste credenciamento, da contratação e dos pagamentos, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

6. DOCUMENTOS ANEXADOS (ITEM 4 DO EDITAL)

() Documento oficial de identificação com foto
() Comprovante de CPF
() Comprovante de NIT/PIS/PASEP
() Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal/PGFN)
() Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio
() Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
() Comprovante ou declaração de federação ou liga esportiva
() Comprovante dos dados bancários

_____/PB, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

O Município de Caaporã/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas para prestação de serviços de **arbitragem de futebol de campo**, nas funções de árbitro central e árbitro assistente, para as partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026 – Séries A e B, mediante contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024. **Valores fixos por partida:** R$ 180,00 (árbitro central) e R$ 135,00 (árbitro assistente). **Valor total estimado:** R$ 22.140,00. **Recebimento dos requerimentos:** a partir de **06/11/2026, às 08h00,** e durante toda a vigência do edital, de 12 (doze) meses, por e-mail (caaporalicitacao@gmail.com) ou por protocolo no Setor de Contratação, Rua Salomão Veloso, nº 30, Centro, Caaporã/PB. **Edital:** disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.caapora.pb.gov.br. **Informações:** caaporalicitacao@gmail.com.

Caaporã/PB, 05 de outubro de 2026.

OSCAR PIMENTEL BORGES
Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer